

procedimentos da Autarquia, fornecendo subsídios para a tomada de decisões, realizar auditorias ordinárias e extraordinárias, verificando o cumprimento das normas e procedimentos administrativos, financeiros e contábeis da Autarquia, bem como apurar a veracidade das informações contidas nos registros, identificar falhas de ordem administrativa, contábil e financeira, orientando as correções necessárias à fidelidade das prestações de contas da Autarquia, junto aos órgãos competentes, analisar contas, registros e demonstrativos contábeis da Autarquia, preparando medidas de caráter administrativo para aproveitamento das práticas e serviços relacionados com os controles internos, realizar auditorias administrativas com o objetivo de verificar o cumprimento das normas e procedimentos regimentares, analisar os sistemas estabelecidos para assegurar a observância das políticas, planos, procedimentos leis e regulamentos que possam ter impacto significativo sobre as operações processadas pela Autarquia e acompanhar e referendar sorteios e pagamento de prêmios dos produtos existentes na Autarquia.

Requisitos

Graduação em Ciências Contábeis e regular registro para o exercício profissional junto ao respectivo órgão de classe

LEI Nº 4.800

DE 29 DE JUNHO DE 2006

**DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO
DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO NORTE
FLUMINENSE DARCY RIBEIRO -
UENF, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado, pela presente Lei, o Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, que passa a regular as relações de trabalho de seus servidores.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, doravante denominada UENF, reestrutura-se em um Quadro Permanente de pessoal que se compõe de cargos efetivos, com os respectivos grupos e classes, e de cargos em comissão, obedecendo ao regime estatutário, conforme previsão no art. 3º da Lei nº 3.685, de 23 de outubro de 2001, alterado pela Lei nº 4.152, de 08 de setembro de 2003.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - funcionário é toda pessoa física legalmente titular de cargo público efetivo, integrante do quadro permanente de pessoal da UENF

II - grupo é o conjunto, por classe, de profissionais de um mesmo nível de escolaridade;

III - classe é o sub-conjunto de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade e semelhança quanto ao grau de dificuldade para o seu exercício;

IV - cargo é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao funcionário, com denominação própria e remuneração específica;

V - área é o conjunto de atribuições técnicas e científicas a serem desenvolvidas no exercício do cargo;

VI - nível de vencimentos é o símbolo atribuído a cargos equivalentes quanto aos graus de dificuldade, responsabilidade e escolaridade;

VII - faixa de vencimentos é o conjunto de padrões de vencimentos atribuído a um determinado nível;

VIII - padrão de vencimento é o número que identifica a remuneração percebida pelo funcionário dentro da faixa que ocupa;

IX - enquadramento é a lotação do funcionário na faixa e padrão correspondentes ao seu cargo do quadro permanente de pessoal, de acordo com a avaliação da Comissão de Enquadramento;

X - interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o funcionário se habilite à progressão;

XI - progressão é a passagem do funcionário de um padrão salarial para outro superior ou de uma faixa salarial para outra superior, dentro do nível a que pertence;

XII - progressão simples é a passagem do funcionário do seu padrão de vencimento para o padrão subsequente, dentro das faixas de vencimento do nível a que pertence observadas as normas estabelecidas no capítulo III deste, e em regulamento específico;

XIII - progressão diferenciada é a passagem do funcionário de seu padrão de vencimento para outro padrão superior ao subsequente dentro da mesma faixa ou de outra faixa de vencimento do nível a que pertence, com base em critérios objetivos de avaliação;

XIV - cargo em comissão é o cargo de confiança de chefia ou de assessoramento superior, de livre designação e exoneração, excetuando-se os cargos eletivos.

Art. 4º - Os grupos, classes, cargos, áreas, níveis e faixas do Quadro Permanente de Pessoal da UENF estão discriminados no Anexo I - Hierarquização do Quadro Permanente de Pessoal.

Art. 5º - A investidura nos cargos do Quadro Permanente de Pessoal, cujo quantitativo consta no Anexo II, só se verificará após o cumprimento do

preceito constitucional que a condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos observada a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso, ressalvado o disposto no art. 3º, XIV.

§ 1º - São ainda requisitos básicos para a investidura:

- I - gozo dos direitos políticos;
- II - quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, militar;
- III - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - gozo de boa saúde física e mental, comprovada em prévio exame médico oficial, admitida à deficiência compatível com o exercício do cargo, na forma da lei.

§ 2º - Os requisitos básicos para investidura e descrição sintética das atribuições de cada cargo e área do Quadro Permanente de Pessoal da UENF encontram-se estabelecidos no anexo VI. As descrições analíticas dos cargos e respectivas funções encontram-se estabelecidos no Regimento Geral da UENF - Manual de Cargos do Quadro Permanente de Pessoal da UENF.

§ 3º - O início de carreira dar-se-á na faixa e padrão iniciais nos seguintes níveis: Elementar - nível A; Fundamental - nível B; Médio - nível C; Superior - nível D; Professor Associado - nível E; Professor Titular - nível F.

Art. 6º - Para as investiduras, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada cargo e suas áreas, sob pena de seu ato correspondente ser nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a UENF ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilização de quem lhe der causa.

Art. 7º - Na realização do concurso público, poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas e práticas, conforme as características do cargo a ser preenchido, segundo regulamento específico estabelecido pelo Conselho Universitário da UENF, e na forma da lei.

Art. 8º - O candidato habilitado nas provas e no exame de sanidade físico-mental será submetido a estágio experimental, quando configurar exigência legal.

§ 1º - A designação prevista neste artigo caberá ao Reitor da UENF.

§ 2º - O ato de designação indicará expressamente o período de estágio experimental, conforme o fixado pelas respectivas instruções reguladoras do concurso.

Art. 9º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital, divulgado de modo a atender aos princípios constitucionais.

Art. 10 - Compete ao Reitor da UENF expedir os atos de designação para investidura de pessoal.

Parágrafo único: O ato de designação para investidura deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I - fundamento legal;
- II - denominação do cargo;
- III - padrão de remuneração conforme Anexo IV;
- IV - nome e identificação do funcionário.

Art. 11 - Os cargos do Quadro Permanente de Pessoal que vagarem, bem como os que forem criados, só poderão ser preenchidos na forma prevista neste capítulo e de acordo com o previsto na Lei nº 3.685, de 23 de outubro de 2001.

Art. 12 - As progressões simples e diferenciada, nos termos do regulamento estabelecido pelo Conselho Universitário da UENF, serão privativas dos funcionários que ocupem cargo do Quadro Permanente de Pessoal da UENF, excluídos os cargos em comissão.

Art. 13 - A progressão simples será concedida através dos critérios de merecimento e antiguidade.

§ 1º - O funcionário terá direito à avaliação para progressão simples por merecimento após o interstício de 2 (dois) anos ou para progressão automática por antiguidade a cada 4 (quatro) anos de exercício efetivo no cargo com mesmo padrão salarial.

§ 2º - A progressão simples por merecimento será entre padrões consecutivos de um mesmo nível mediante avaliação segundo normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§ 3º - A progressão por antiguidade também será entre padrões consecutivos de um mesmo nível.

Art. 14 - Para fazer jus à progressão simples por merecimento, o funcionário deverá obter, pelo menos, o grau mínimo indispensável à progressão a ser fixado em regulamento próprio, quando da avaliação de seu desempenho.

Art. 15 - O grau de merecimento será aferido pelas Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade, constituídas conforme o regulamento previsto no art. 12.

Parágrafo único - Os chefes imediatos deverão enviar anualmente às instâncias competentes da UENF os dados e as informações necessários à aferição do desempenho de seus funcionários.

Art. 16 - O funcionário que obtiver grau insuficiente para progressão simples por merecimento permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, tendo o resultado da avaliação anotado em seu registro funcional.

podendo ter nova aferição de merecimento após um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua última avaliação pelas Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade.

Parágrafo único. Na reavaliação de que trata este artigo, serão consideradas as duas últimas avaliações anuais do funcionário.

Art. 17 - O funcionário que não obtiver na avaliação de merecimento o grau mínimo indispensável à progressão poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da respectiva decisão, o qual será apreciado e julgado pelos Colegiados competentes e, em última instância, pelo Conselho Universitário da UENF.

Parágrafo único. Na hipótese de ser provido o recurso, o funcionário fará jus à progressão na forma do art. 14.

Art. 18 - O funcionário que discordar de sua avaliação funcional, independentemente de ter adquirido ou não o grau mínimo para a progressão, poderá interpor recurso na forma do artigo anterior.

Art. 19 - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões ou promoções previstas neste capítulo vigorarão a partir da data de sua concessão.

Art. 20 - As Comissões de Avaliação de Desempenho e Qualidade, ficarão constituídas na forma dos regulamentos próprios, observadas as competências previstas no art. 12.

Art. 21 - A participação em Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade não importará remuneração.

Art. 22 - As Comissões se reunirão semestralmente, nos meses de março e setembro, a fim de proceder à avaliação dos funcionários, com base no desempenho, na produtividade e nos dados constantes de seus assentamentos funcionais e avaliações anuais fornecidas por seus chefes imediatos, conforme definido em regulamento próprio.

Parágrafo único - As Comissões reunir-se-ão, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, desde que convocadas pelo Reitor.

Art. 23 - A carga horária a ser cumprida pelos funcionários da UENF será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada a existência de jornada especial, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. As unidades que tiverem necessidade poderão estipular horários próprios, desde que respeitada a carga horária prevista no caput deste artigo, devidamente justificada pelo Chefe da Unidade e aprovada pelo Reitor.

Art. 24 - O corpo docente estará sempre submetido ao regime de tempo integral (TI) e de dedicação exclusiva (DE) e o corpo técnico e administrativo estará submetido ao regime de tempo integral (TI).

Art. 25 - O vencimento dos funcionários da UENF por cargo, nível, faixa e padrão é o constante do Anexo IV - Quadro de Vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da UENF e os definidos no anexo V - Quadro de Cargos em Comissão.

Art. 26 - Além do vencimento, poderão ser pagos aos funcionários da UENF:

I - adicionais de insalubridade e de periculosidade;

II - adicional por tempo de serviço;

III - indenização, mediante ajuda de custo (art. 28);

IV - remuneração por prestação de serviços a terceiros, em especial aquelas para membros de bancas/comissões de exame de concursos, e na forma prevista no art. 31 dessa lei;

V - diárias - a título de compensação das despesas com alimentação e pousada, ou somente alimentação, a servidores que se deslocarem, temporariamente, em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício;

VI - auxílio-transporte - benefício concedido em pecúnia diretamente no contra-cheque mediante solicitação do servidor, pela utilização de transporte coletivo no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e ou interestadual com características do urbano, gerido diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais, da residência ao local de trabalho e vice-versa;

VII - auxílio-creche - a todos os funcionários que requererem, e que comprovadamente possuem filhos dependentes legais, até 06 anos de idade, com valores e limites a serem fixados pelo Reitor, observando a disponibilidade orçamentária para a execução dessa despesa e atenda-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber;

VIII - auxílio-alimentação - a todos os servidores, em valor definido pelo Reitor, limitado a 21 (vinte e um) dias por mês, observado as disponibilidades orçamentárias e atenda-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber.

Parágrafo único - O valor do auxílio transporte que trata o inciso VI deste artigo, será calculado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo e o desconto de 6% (parcela do servidor), tomando por base 22 dias úteis, cabendo ao Conselho Universitário da UENF regulamentar os dispositivos e restrições aplicáveis à concessão deste auxílio.

Art. 27 - Todas as gratificações, excetuadas aquelas decorrentes do exercício de cargos em comissão ou de função de confiança, percebidas a qualquer outro título, natureza ou denominação pelos servidores beneficiados pelo disposto na presente lei, ainda que já tenham sido integradas, por qualquer modo ou motivo, à remuneração ou dos respectivos beneficiários, ficam absorvidas e extintas pela tabela de vencimentos constante do seu anexo IV

§ 1º - Os valores das gratificações que excederem, por ocasião da aplicação integral do acréscimo de vencimento previsto nesta Lei, ao *quantum* estabelecido neste artigo, serão mantidos a título de direito pessoal.

§ 2º - A partir da ocasião da aplicação integral do acréscimo de vencimento previsto nesta Lei é vedada a percepção de Gratificação aos funcionários do Quadro de Pessoal da UENF, em razão do efetivo e exclusivo exercício de funções inerentes aos respectivos cargos.

Art. 28 - Poderá ser paga ajuda de custo em casos de transferência de funcionários desde que motivado por interesse da Administração nos termos do Decreto nº 2.479/79, Capítulo V, Título V, Seção IV. A referida ajuda de custo será paga com autorização expressa do Reitor da UENF.

Art. 29 - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos de acordo com a legislação vigente aos servidores estatutários na forma da Lei Estadual Nº 1.270 de 22 de dezembro de 1987.

Art. 30 - Não incide sobre os ocupantes de cargos em comissão qualquer vantagem adicional, que seja incompatível com as características dos cargos em comissão, tais como pagamento de horas extras.

Art. 31 - Os vencimentos dos cargos em comissão da UENF são aqueles constantes do Anexo V - Quadro de Cargos em Comissão, de acordo com as denominações, atribuições, símbolos.

§ 1º - Caberá ao Reitor designar os ocupantes dos cargos em comissão, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º - A designação a que se refere este artigo observará os seguintes critérios:

I - nível de escolaridade;

II - experiência profissional;

III - escolha ou eleição nos cargos previstos em regulamento.

Art. 32 - Em caráter excepcional, poderão ser admitidos profissionais nacionais e estrangeiros, de alta competência e notória especialização, na categoria de Professor Visitante, com projeto específico, contendo plano de trabalho, prazo e honorário (mensal ou por tarefa), com remuneração igual a prevista para professores do quadro permanente, de mesmo perfil acadêmico.

Art. 33 - A UENF poderá conceder o título de notório saber e reconhecer o título de livre docência para efeitos de titulação para ingresso ou progressão de seus docentes e técnicos de nível superior.

Parágrafo único - As solicitações de titulação de que trata este artigo deverão ser avaliadas por comissões específicas e aprovadas pelo Conselho Universitário em votação secreta com quorum qualificado.

Art. 34 - Os servidores técnicos e administrativos serão estimulados ao desenvolvimento profissional e ao crescimento pessoal, através de Plano de Aperfeiçoamento Profissional, elaborado pela UENF, prevendo cursos, treinamentos, estágios e outras atividades extracurriculares.

Parágrafo único - O Plano de Aperfeiçoamento Profissional de que trata este artigo deverá prever os casos de reconhecimento de Alta Qualificação, Especialização e Competência.

Art. 35 - O funcionário integrante da classe docente do quadro permanente, após completar 7 (sete) anos de efetivo exercício na UENF, poderá requerer, sem perda de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupa, até seis meses de Licença Sabática.

§ 1º - Para o fim de contagem de tempo para Licença Sabática de que trata o caput deste artigo, será considerado o tempo de serviço prestado a qualquer título a FENORTE.

§ 2º - Para a concessão da Licença Sabática prevista neste artigo é necessária a aprovação do plano específico do interessado pelo Laboratório, pela Comissão de Avaliação de Desempenho e Qualidade e pelo Colegiado Acadêmico, devendo ainda o funcionário assinar um termo de compromisso de permanência na UENF por um período correspondente ao dobro do período da Licença Sabática.

Art. 36 - O funcionário poderá afastar-se, sem perda de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupa, para cumprir estágios de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento ou realização de etapas específicas de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - Nos afastamentos previstos neste artigo, deverão ser observadas as normas vigentes na UENF.

Art. 37 - O Reitor da Universidade autorizará, após aprovação pelo Conselho Universitário, a realização de concursos públicos para preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da UENF, desde que haja vaga e disponibilidade orçamentária.

Art. 38 - A implementação do acréscimo de remuneração decorrente da presente Lei será efetivada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a contar do dia 01 de julho deste ano.

Art. 39 - Imediatamente após a aprovação desta Lei de implantação do Plano de Cargos e Vencimentos da UENF, será procedida à transposição de todos os funcionários do Quadro Permanente de pessoal da UENF, já enquadrados nos termos da Portaria UENF/Reitoria número 10 de 23/09/2003 para os Níveis, Faixas e Padrões constantes no anexo IV conforme estabelecido abaixo:

I - para o nível C da tabela anterior a aprovação desta Lei, as faixas VI, VII e VIII, corresponderão na tabela do anexo IV as faixas VII, VIII e IX respectivamente.

II - para o nível D da tabela anterior a aprovação desta Lei, as faixas VIII, IX, X e XI, corresponderão na tabela do anexo IV as faixas X, XI e XII e XIII respectivamente.

III - para o nível E da tabela anterior a aprovação desta Lei, as faixas XII, XIII, XIV e XV, corresponderão na tabela do anexo IV as faixas XIV, XV, XVI e XVII respectivamente.

IV - para o nível F da tabela anterior a aprovação desta Lei, as faixas XVI e XVII serão extintas permanecendo as faixas XVIII e XIX e a transposição dos servidores ocupantes das faixas extintas será feita conforme o estabelecido no item 6.

V - todos os servidores dos níveis A e B que atenderem aos requisitos constantes do anexo III-A para enquadramento nas faixas III e VI, respectivamente, serão transpostos automaticamente para o padrão inicial das referidas faixas.

VI - todos os servidores que estão enquadrados no nível F das faixas XVI e XVII, serão transpostos automaticamente para o padrão inicial da faixa XVIII.

Art. 40 - De forma a atender a legislação vigente, as nomenclaturas aplicadas aos cargos, áreas, classes e grupos atualmente em uso pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro serão adequadas a nomenclatura constante neste plano mantendo-se os mesmos direitos e benefícios da atual nomenclatura.

Art. 41 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observando-se o disposto no art.38.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2006

ROSINHA GAROTINHO

Projeto de Lei nº 3520/2006
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 29/2006

ANEXO I
HIERARQUIZAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

GRUPO	CARGO	CLASSES	ÁREA	NÍVEIS	FAIXAS
Nível Elementar	Profissional de Nível Elementar	Apoio Operacional I	Auxiliar Operacional	A	I
			Auxiliar de Serviços Gerais		II III
Nível Fundamental	Profissional de Nível Fundamental	Administrativa de Nível Fundamental	Auxiliar Técnico Administrativo	B	IV V VI
		Apoio Operacional II	Auxiliar Operacional		
Nível Médio	Profissional de Nível Médio	Apoio Operacional III	Assistente Operacional	C	VII VIII IX
		Administrativa de Nível Médio	Assistente Técnico Administrativo		
		Técnica Profissional de Nível Médio	Assistente Técnico de Laboratório		
Nível Superior	Profissional de Nível Superior	Técnico Profissional de Nível Superior	Técnico Administrativo de Nível Superior	D	X XI XII XIII
			Técnico Operacional de Nível Superior		
			Técnico de Ensino, Pesquisa e Extensão de Nível Superior		
Doutores	Professor Associado	Docentes	Magistério em Nível Superior	E	XIV XV XVI XVII
	Professor Titular			F	XVIII XIX

ANEXO II
Quadro Permanente de Pessoal

Cargo	Quantidade
Professor Titular	120
Professor Associado	480
Profissional de Nível Superior	714
Profissional de Nível Médio	342
Profissional de Nível Fundamental	141
Profissional de Nível Elementar	188
TOTAL GERAL	1985

Referência: Lei 3.685/2001

ANEXO III - A

CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ENQUADRAMENTO, PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DE FUNCIONÁRIOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA UENF

Cargo	Classe	Área	Nível	Faixa	Titulação Mínima	
Profissional de Nível Elementar	Apoio Operacional I	Auxiliar Operacional I	A	I	1ª a 4ª série do Ensino Fundamental	
				II	1ª a 4ª série do Ensino Fundamental + 10 anos de experiência profissional comprovada na área de atuação	
				III	Ensino Fundamental + 15 anos de experiência profissional comprovada na área de atuação	
Profissional de Nível Fundamental	Administrativa de Nível Fundamental	Auxiliar Técnico Administrativo	B	IV	Ensino Fundamental	
	Apoio Operacional II			Auxiliar Operacional II	V	Ensino Fundamental + 180h de cursos na área de atuação ou 10 anos de experiência profissional comprovada na área de atuação
					VI	Ensino Médio + 15 anos de experiência profissional comprovada na área de atuação
Profissional de Nível Médio	Apoio Operacional III	Assistente Operacional	C	VII	Ensino Médio	
	Administrativa de Nível Médio	Assistente Administrativo		VIII	Ensino Médio + 240 horas de cursos na área de atuação ou Ensino Médio + 10 anos de experiência profissional comprovada na área de atuação	
	Técnica Profissional de Nível Médio	Assistente Técnico de Laboratório		IX	Ensino Superior na área de atuação ou correlata ou 20 anos de experiência profissional na área de atuação	
Profissional de Nível Superior	Técnico Profissional de Nível Superior	Técnico Administrativo de Nível Superior	D	X	Graduação na área de atuação ou correlata	
		Técnico Operacional de Nível Superior		XI	Graduação na área de atuação ou correlata + Curso de Especialização 360h na área de atuação ou correlata ou 10 anos de experiência profissional comprovada na área de atuação ou correlata	
		Técnico de Ensino, Pesquisa e Extensão de Nível Superior		XII	Mestrado na área de atuação ou correlata ou 15 anos de experiência profissional comprovada na área de atuação ou correlata	
				XIII	Doutorado na área de atuação ou correlata ou 20 anos de experiência profissional comprovada na área de atuação ou correlata	

ANEXO III - B

CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ENQUADRAMENTO, PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DE FUNCIONÁRIOS DOCENTES DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA UENF

Classe	Cargo	Nível	Faixa	Condição para Ingresso	Titulação	Experiência Acadêmica após doutorado ²	Atender no mínimo dois dos três critérios		
							Experiência mínima como orientador ³	Número mínimo de publicação científica completa	Autor de Projeto de Pesquisa Financiada
Docentes	Professor Associado	E	XIV	Concurso	Doutorado ¹	-	-	-	-
			XV	-	Doutorado ¹	2 anos	IC	05	-
			XVI	-	Doutorado ¹	4 anos	M concluído	08	Aprovado
			XVII	-	Doutorado ¹	6 anos	M concluído D concluído	10	Aprovado
	Professor Titular	F	XVIII	Concurso	Doutorado ¹	10 anos	M concluído D concluído	20	Aprovado
			XIX	-	Doutorado ¹	15 anos	M concluído D concluído	25	Aprovado

¹ Na área de atuação ou correlata.
² O Professor que possuir experiência profissional em atividades de ensino e pesquisa, devidamente comprovada após o Mestrado, o número mínimo de anos após doutorado poderá ser reduzido, se aprovado pela Câmara de Carreira Docente (CCD), Colegiado Acadêmico e Conselho Universitário.
³ No caso de não ter tido oportunidade de participar de programa de pós-graduação nos níveis específicos, a experiência poderá ser substituída por equivalente participação em publicações de trabalhos científicos, se aprovado pela Câmara de Carreira Docente (CCD), Colegiado Acadêmico e Conselho Universitário.

ANEXO IV
 QUADRO DE VENCIMENTOS POR CARGO, NÍVEL, FAIXA E PADRÃO

CARGO	NÍVEL	FAIXA	PADRÃO				
			1	2	3	4	5
Profissional de Nível Elementar	A	I	700,00	715,00	730,00	745,00	760,00
		II	775,00	790,00	805,00	820,00	835,00
		III	850,00	865,00	880,00	895,00	910,00
Profissional de Nível Fundamental	B	IV	925,00	940,00	955,00	970,00	985,00
		V	1.042,00	1.082,00	1.122,00	1.162,00	1.202,00
		VI	1.242,00	1.282,00	1.322,00	1.362,00	1.402,00
Profissional de Nível Médio	C	VII	1.482,00	1.542,00	1.602,00	1.662,00	1.722,00
		VIII	1.782,00	1.842,00	1.902,00	1.962,00	2.022,00
		IX	2.082,00	2.142,00	2.202,00	2.262,00	2.322,00
Profissional de Nível Superior	D	X	2.207,00	2.307,00	2.407,00	2.507,00	2.607,00
		XI	2.807,00	2.907,00	3.007,00	3.107,00	3.207,00
		XII	4.141,00	4.241,00	4.341,00	4.441,00	4.541,00
Professor Associado	E	XIII	5.098,00	5.198,00	5.298,00	5.398,00	5.498,00
		XIV	5.497,00	5.577,00	5.657,00	5.737,00	5.817,00
		XV	5.897,00	5.977,00	6.057,00	6.137,00	6.217,00
Professor Titular	F	XVI	6.297,00	6.377,00	6.457,00	6.537,00	6.617,00
		XVII	6.697,00	6.777,00	6.857,00	6.937,00	7.017,00
		XVIII	7.072,00	7.272,00	7.472,00	7.672,00	7.872,00
		XIX	8.172,00	8.372,00	8.572,00	8.772,00	8.972,00

Anexo V
 Quadro de Cargos em Comissão

Cargo/Função	Símbolo	Quantidade	Valor
Reitor	UENF-1	1	2.754,00
Vice-Reitor	UENF-2	1	2.488,60
Pró-Reitor	UENF-3	4	2.330,00
Diretor	UENF-4	9	2.230,73
Chefe de Laboratório	UENF-6	35	932,76
Chefe do Hospital Veterinário	UENF-6	1	932,76
Coordenador de Cursos e de Extensão	UENF-6	33	932,76
Assessor I/Sub-gerente	UENF-7	12	373,10
Assessor II/Gerente	UENF-6	17	932,00
Assessor III/Auditor	UENF-5	2	1.772,21
Chefe de Gabinete I	UENF-5	1	1.772,21
Chefe de Secretaria	UENF-7	10	373,10
Secretária Geral	UENF-5	1	1.772,21

ANEXO VI - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES DAS ÁREAS DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA UENF

UENF	DESCRIÇÃO DE CARGOS	GRUPO	CLASSE	NÍVEL
		Nível Elementar	Apoio Operacional I	A
DENOMINAÇÃO DO CARGO		ÁREA		
Profissional de Nível Elementar		Auxiliar de Serviços Gerais		
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA ÁREA				
Compreende as funções que têm como atribuição básica executar serviços de entrega e atividades simples de apoio administrativo, atividades braçais de estiva, atendendo solicitação superior. As descrições analíticas das funções serão definidas nos editais dos concursos públicos, em consonância com o Manual de Cargos dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal da UENF.				

REQUISITOS PARA PROVIMENTO				
Instrução: 1º ciclo do ensino fundamental (4ª série completa) e habilidades específicas na área de atuação				
RECRUTAMENTO				
Externo, mediante concurso público.				
CARGA HORÁRIA SEMANAL:				
40 (quarenta) horas.				
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO:				
O servidor terá direito a avaliação para progressão conforme estabelecido nesta Lei.				

UENF	DESCRIÇÃO DE CARGOS	GRUPO	CLASSE	NÍVEL
		Nível Elementar	Apoio Operacional I	A

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ÁREA
Profissional de Nível Elementar	Auxiliar Operacional I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA ÁREA				
Compreende as funções que têm como atribuição desenvolver serviços e tarefas auxiliares às atividades técnicas especializadas. As descrições analíticas das funções serão definidas nos editais dos concursos públicos, em consonância com o Manual de Cargos dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal da UENF.				
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:				
Instrução: 1º ciclo do ensino fundamental (4ª série completa) e habilidades específicas na área de atuação.				
RECRUTAMENTO:				
Através de Concurso Público				
CARGA HORÁRIA SEMANAL:				
40 (quarenta) horas.				
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO:				
O servidor terá direito a avaliação para progressão conforme estabelecido nesta Lei.				

UENF	DESCRIÇÃO DE CARGOS	GRUPO	CLASSE	NÍVEL
		Nível Fundamental	Administrativa de Nível Fundamental	B

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ÁREA
Profissional de Nível Fundamental	Auxiliar Técnico Administrativo

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA ÁREA				
Compreende as funções que têm como atribuição básica o desempenho, sob orientação e supervisão direta, de tarefas simples e rotineiras de apoio administrativo ou técnico. As descrições analíticas das funções serão definidas nos editais dos concursos públicos, em consonância com o Manual de Cargos dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal da UENF.				
REQUISITOS PARA PROVIMENTO				
Instrução: ensino fundamental completo, domínio de conhecimento de microinformática e digitação.				
RECRUTAMENTO:				
Através de Concurso Público				
CARGA HORÁRIA SEMANAL:				
40 (quarenta) horas.				
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO				
O servidor terá direito a avaliação para progressão conforme estabelecido nesta Lei.				

UENF	DESCRIÇÃO DE CARGOS	GRUPO	CLASSE	NÍVEL
		Nível Fundamental	Apoio Operacional II	B

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ÁREA
Profissional de Nível Fundamental	Auxiliar Operacional II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA ÁREA
Compreende as funções que têm como atribuição básica o desempenho, sob orientação e supervisão direta, de tarefas simples e rotineiras de atividades operacionais. As descrições analíticas das funções serão definidas nos editais dos concursos públicos, em consonância com o Manual de Cargos dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal da UENF.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Instrução: Ensino fundamental completo, e habilitação profissional para exercer suas funções.
RECRUTAMENTO:
Através de Concurso Público.
CARGA HORÁRIA SEMANAL:
40 (quarenta) horas.
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO
O servidor terá direito a avaliação para progressão conforme estabelecido nesta Lei.

UENF	DESCRIÇÃO DE CARGOS	GRUPO	CLASSE	NÍVEL
		Nível Médio	Apoio Operacional III	C

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ÁREA
Profissional de Nível Médio	Assistente Operacional

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA ÁREA
Compreende as funções que têm como atribuições básicas executar e desenvolver, sob supervisão, tarefas de execução de atividades técnicas profissionais, limpando, conservando e guardando aparelhagem e utensílios, de acordo com sua área de atuação. As descrições analíticas das funções serão definidas nos editais dos concursos públicos, em consonância com o Manual de Cargos dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal da UENF.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Instrução: ensino médio completo com formação em ensino profissionalizante na área de atuação ou na área correlata ou ensino médio geral com, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício profissional na respectiva área técnica.
RECRUTAMENTO
Externo, mediante concurso público.
CARGA HORÁRIA SEMANAL:
40 (quarenta) horas.
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO
O servidor terá direito a avaliação para progressão conforme nesta Lei.

UENF	DESCRIÇÃO DE CARGOS	GRUPO	CLASSE	NÍVEL
		Nível Médio	Administrativa de Nível Médio	C

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ÁREA
Profissional de Nível Médio	Assistente Administrativo

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA ÁREA
Compreende as funções REVER

REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Instrução: ensino médio completo com formação em ensino profissionalizante na área de atuação ou na área correlata ou ensino médio geral com, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício profissional na respectiva área técnica.
RECRUTAMENTO
Externo, mediante concurso público.
CARGA HORÁRIA SEMANAL:
40 (quarenta) horas.
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO
O servidor terá direito a avaliação para progressão conforme estabelecido nesta Lei.

UENF	DESCRIÇÃO DE CARGOS	GRUPO	CLASSE	NÍVEL
		Nível Médio	Técnico Profissional de Nível Médio	C

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ÁREA
Profissional de Nível Médio	Assistente técnico de Laboratório

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA ÁREA
Compreende as funções que têm como atribuições básicas executar e desenvolver, sob supervisão, tarefas de execução de atividades técnicas, administrativas e de laboratórios, limpando, conservando e guardando aparelhagem e utensílios, bem como auxiliando na coleta dos materiais a serem analisados, de acordo com sua área de atuação. As descrições analíticas das funções serão definidas nos editais dos concursos públicos, em consonância com o Manual de Cargos dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal da UENF.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Instrução: ensino médio completo com formação em ensino profissionalizante na área de atuação ou na área correlata ou ensino médio geral com, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício profissional na respectiva área técnica.
RECRUTAMENTO:
Através de Concurso Público
CARGA HORÁRIA SEMANAL:
40 (quarenta) horas.
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO
O servidor terá direito a avaliação para progressão conforme estabelecido nesta Lei.

UENF	DESCRIÇÃO DE CARGOS	GRUPO	CLASSE	NÍVEL
		Nível Superior	Técnico Profissional de Nível Superior	D

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ÁREA
Profissional de Nível Superior	Técnico Administrativo de Nível Superior

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA ÁREA
Compreende as funções que têm como atribuições básicas: planejar, organizar, coordenar, executar, supervisionar, implementar, acompanhar atividades e projetos de natureza e administrativa, que estejam sendo desenvolvidas ou venham a ser implantados pela Instituição. As descrições analíticas das funções serão definidas nos editais dos concursos públicos, em consonância com o Manual de Cargos dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal da UENF.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Instrução de nível superior em qualquer curso reconhecido, na forma da legislação em vigor.
RECRUTAMENTO:
Através de Concurso Público
CARGA HORÁRIA SEMANAL:
40 (quarenta) horas.
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO
O servidor terá direito a avaliação para progressão conforme estabelecido nesta Lei.

UENF	DESCRIÇÃO DE CARGOS	GRUPO	CLASSE	NÍVEL
		Nível Superior	Técnico Profissional de Nível Superior	D

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ÁREA
Profissional de Nível Superior	Técnico Operacional de Nível Superior

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA ÁREA
Compreende as áreas que têm como atribuições básicas: planejar, organizar, coordenar, executar, supervisionar, implementar, acompanhar atividades e projetos de natureza técnica que estejam sendo desenvolvidas ou venham a ser implantados pela Instituição. As descrições analíticas das funções serão definidas nos editais dos concursos públicos, em consonância com o Manual de Cargos dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal da UENF.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Instrução de nível superior e registro no órgão de classe com habilitação legal para o exercício da profissão, na forma da legislação em vigor, de acordo com a área de atuação.
RECRUTAMENTO:
Através de Concurso Público
CARGA HORÁRIA SEMANAL:
40 (quarenta) horas.
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO
O servidor terá direito a avaliação para progressão conforme estabelecido nesta Lei.

UENF	DESCRIÇÃO DE CARGOS	GRUPO	CLASSE	NÍVEL
		Nível Superior	Técnico Profissional de Nível Superior	D

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ÁREA
Profissional de Nível Superior	Técnico de Ensino, pesquisa e extensão de Nível Superior

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA ÁREA	
Compreende as funções que têm como atribuições básicas: planejar, organizar, coordenar, executar, supervisionar, implementar, acompanhar atividades e projetos de natureza acadêmica que estejam sendo desenvolvidas ou venham a ser implantados pela Instituição abrangendo as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em nível superior. As descrições analíticas das funções serão definidas nos editais dos concursos públicos, em consonância com o Manual de Cargos dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal da UENF.	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	
Instrução de nível superior em qualquer curso reconhecido, na forma da legislação em vigor.	
RECRUTAMENTO:	
Através de Concurso Público	
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	
40 (quarenta) horas.	
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO	
O servidor terá direito a avaliação para progressão conforme estabelecido nesta Lei.	

UENF	DESCRIÇÃO DE CARGOS	GRUPO	CLASSE	NÍVEL
		Doutores	Docentes	E

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ÁREA
Professor Associado	Magistério em Nível Superior

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA ÁREA	
Posição acadêmica para profissionais com experiência efetiva inferior a 10 (dez) anos em atividades de ensino e/ou pesquisa após a conclusão do doutorado. As descrições analíticas das funções serão definidas nos editais dos concursos públicos, em consonância com o Manual de Cargos dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal da UENF.	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	
Diploma de Doutor	
RECRUTAMENTO:	
Através de Concurso Público	
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	
40 (quarenta) horas.	
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO	
O servidor terá direito a avaliação para progressão conforme estabelecido nesta Lei.	

UENF	DESCRIÇÃO DE CARGOS	GRUPO	CLASSE	NÍVEL
		Doutores	Docentes.	F

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ÁREA
Professor Titular	Magistério em Nível Superior

DESCRIÇÃO SUCINTA	
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	
Posição acadêmica para profissionais com experiência efetiva mínima de 10 (dez) anos em atividades de ensino e/ou pesquisa após a conclusão do doutorado, com capacidade de liderar grupos de pesquisas e organizar laboratórios, com realizações comprovadas por meio de orientação de teses, publicações científicas, relatórios técnicos e do reconhecimento da comunidade científica do país e/ou do exterior.	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	
Diploma de doutor e 10 anos.....	
RECRUTAMENTO:	
Através de Concurso Público	
CARGA HORÁRIA SEMANAL:	
40 (quarenta) horas.	
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO	
O servidor terá direito a avaliação para progressão conforme estabelecido nesta Lei.	

LEI Nº 4.801

DE 29 DE JUNHO DE 2006

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ.

Parágrafo único - As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores do Quadro de Pessoal da FUNARJ cujo ingresso na Fundação haja observado as

pertinentes normas constitucionais e legais, quando ocorrida anteriormente a 05 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

Art. 2º - A reestruturação do Quadro de Pessoal da FUNARJ adota como princípios básicos:

- I - o atendimento às condições necessárias ao exercício profissional, segundo as especificidades das respectivas atribuições funcionais;
- II - a permanente capacitação; e
- III - a valorização profissional.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da FUNARJ fica reestruturado e organizado nas seguintes partes:

I - **PARTE PERMANENTE** - integrada por grupos ocupacionais, divididos em subgrupos compostos por cargos efetivos, organizados em:

A) GRUPO OCUPACIONAL I:

- 1) Subgrupo I - Nível Superior;
- 2) Subgrupo II - Nível Médio;
- 3) Subgrupo III - Nível Fundamental Completo;
- 4) Subgrupo IV - Nível Fundamental Incompleto.

B) GRUPO OCUPACIONAL II:

- 1) Subgrupo I - Nível Superior (40 horas);
- 2) Subgrupo II - Nível Superior (20 horas);
- 3) Subgrupo III - Nível Médio.

II - **PARTE SUPLEMENTAR** - composta de cargos e empregos em extinção objetivando abngar:

- a) os empregados integrantes da tabela transitória de empregos;
- b) aqueles servidores que não atendem os requisitos e as condições exigidas para ingresso na parte permanente ou que não possuem opção por permanecerem na situação atual.

Parágrafo único - Os cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal da FUNARJ, antes da vigência da presente Lei e aqueles que forem vagando na forma do inciso II deste artigo, ficarão automaticamente extintos, até que seja alcançado o quantitativo ideal previsto nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Os grupos ocupacionais e os respectivos subgrupos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da FUNARJ são integrados por cargos isolados, organizados segundo o nível de escolaridade, as especificidades de atribuições, os quantitativos e as condições de acesso definidos nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 5º - O preenchimento dos cargos efetivos a que se refere a presente Lei far-se-á mediante:

- I - nomeação dos aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos, para ingresso inicial na Parte Permanente do Quadro de Pessoal da FUNARJ.
- II - transposição, pelos atuais servidores do Quadro de Pessoal da FUNARJ, considerando-se o cargo ocupado e a linha de concorrência estabelecida nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único - O órgão de gestão de pessoal da FUNARJ fica incumbido da verificação dos pressupostos legais exigidos para o preenchimento dos cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da FUNARJ, com a aprovação do Presidente da Fundação, respondendo pelas informações prestadas e pela verificação dos pressupostos legais.

Art. 6º - São requisitos de escolaridade para investidura nos cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da FUNARJ:

- I - Nível Superior: diploma de curso superior, de acordo com a área, para os cargos do Grupo Ocupacional I, Subgrupo I, e Grupo Ocupacional II, Subgrupos I e II;
- II - Nível Médio: ensino médio completo e especialização na área, quando requerida, para os cargos do Grupo Ocupacional I, Subgrupo II;
- III - Nível Médio Normal: ensino médio na modalidade normal, completo, e especialização na área, quando requerida, para os cargos do Grupo Ocupacional II, Subgrupo III;
- III - Nível Fundamental: ensino fundamental completo e especialização na área, quando requerida, para os cargos do Grupo Ocupacional I, Subgrupo III;

IV - Nível Fundamental Incompleto: ensino fundamental incompleto e especialização na área quando requerida, para os cargos do Grupo Ocupacional I, Subgrupo IV.

Parágrafo único - Além dos requisitos referidos nos incisos deste artigo, poderão ser exigidas no regulamento e no edital do concurso formação especializada, registro em órgão de classe competente para a fiscalização do exercício das profissões regulamentadas e experiência profissional para ingresso nos aludidos cargos e respectivos grupos.

Art. 7º - O enquadramento dos servidores transpostos na forma do art. 5º, II, desta Lei e o posicionamento na tabela de vencimentos constantes do seu Anexo III, será feito considerando-se o tempo de efetivo exercício no serviço público do Estado do Rio de Janeiro, respeitada a correspondência de complexidade e de responsabilidade, a habilitação profissional, a escolaridade exigida e a compatibilidade de atribuições dos respectivos cargos, proibidas quaisquer modificações na essência das respectivas atribuições.

Parágrafo único - Os servidores que não atendam os requisitos exigidos para a transposição de que trata esta Lei, integrarão, com todos os seus direitos e deveres, a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da FUNARJ, observando-se, no tocante aos vencimentos, posicionamento igual ao aplicado para os cargos efetivos de escolaridade correspondente àquela do cargo que possuem, conforme os valores da tabela de vencimentos do Anexo III desta Lei, não existindo, para nenhum outro efeito, correlação nem vinculação com os cargos efetivos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da FUNARJ.

Art. 8º - A abertura de concurso público e o provimento dos cargos efetivos integrantes do Quadro de Pessoal da FUNARJ, serão autorizados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, desde que exista vaga e disponibilidade orçamentária para atender às despesas.

Art. 9º - O provimento originário dos cargos efetivos que compõem a Parte Permanente do Quadro de Pessoal da FUNARJ far-se-á no nível inicial da tabela